



## LEI N° 2.043 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Concede subvenção a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Itabaiana/SE, e da outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, no período de junho a dezembro de 2017.
- § 1°. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.
- § 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no fortalecimento da população carecedora dos serviços prestados pela subvencionada e, ainda, objetiva dar continuidade às atividades por ela desenvolvidas.
- Art. 2°. A subvenção de que trata esta Lei não exclui aquela já concedida através da Lei Municipal n° 1.950, de 22 de fevereiro de 2016, devendo ser repassada de forma cumulativa àquela.
  - Art. 3°. O processo de prestação de contas deverá conter:
- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos:
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou





emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

- Art. 4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- **Art. 5°.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:
  - 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS 3350.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6°. Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de junho de 2017.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 30 de junho de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana